



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.321, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.245, DE 31 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE DISPONIBILIZAR AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica acrescido o §2º, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.245, de 31 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior do estabelecimento, em local seguro, para que possam se proteger em caso de sinistro, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas."

Art. 2º Desta forma, o parágrafo único da Lei Municipal nº 6.245/2017 passa a vigorar como sendo §1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrel A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

63
2017-11-13
2017-11-13